



Cubatão - SP

Legislação Digital

LEI ORDINÁRIA Nº 3.802, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

[\(Vide Decreto municipal nº 10.577, de 2017\)](#)

[\(Vide Decreto municipal nº 10.595, de 2017\)](#)

[\(Vide Decreto municipal nº 10.614, de 2017\)](#)

[\(Vide Lei ordinária nº 3.928, de 2018\)](#)

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Cubatão e dá outras providências.

Marcia Rosa de Mendonça Silva, **Prefeita Municipal de Cubatão**, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Cubatão - CMPC - órgão colegiado consultivo, normativo e deliberativo das políticas culturais, parte integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, entre o Poder Público, os representantes da classe artística e a Sociedade Civil, se constituindo no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, participar da elaboração, acompanhamento, execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º Para a eleição do primeiro CMPC será instituída Comissão Organizadora com membros do Poder Público, que organizará Conferência Municipal de Cultura com ampla participação da sociedade civil e de representantes da classe artística, devendo os demais processos eleitorais serem regulamentados pelo próprio CMPC.

§ 3º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Cubatão - CMPC que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente em Conferência Municipal de Cultura, conforme regulamento estipulado em Assembléia Ordinária do CMPC pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, podendo ser reeleitos, uma vez por igual período.

§ 4º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 5º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Cubatão, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados, e terão mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será constituído por 14 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a Secretaria Municipal de Cultura, 01 representante;

b Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, 01 representante;

c Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável, 01 representante ligado à área de Economia Solidária ou Criativa da pasta;

d Secretaria Municipal de Planejamento, 01 representante;

e Secretaria Municipal de Comunicação Social, 01 representante;

f Secretaria Municipal de Finanças, 01 representante;

II - 08 membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a Setorial de Artes Visuais, 01 representante;

b Setorial de Audiovisual e Mídias, 01 representante;

c Setorial de Cultura Popular, 01 representante;

d Setorial de Dança, 01 representante;

e Setorial de Livro, Leitura e Literatura, 01 representante;

f Setorial de Música, 01 representante;

g Setorial de Teatro, 01 representante;

h Setorial de Circo, 01 representante;

§ 1º Os Conselheiros Representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, através dos órgãos competentes nas esferas de suas atribuições, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação desta Lei.

§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil e da classe artística serão eleitos por seus pares em Conferência Municipal de Cultura realizada ao final de cada mandato e com Regimento Específico feito pelo CMPC a ser divulgado em publicação oficial com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

§ 3º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário-Geral, conforme regimento interno.

§ 4º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculados ao Poder Executivo e Poder Legislativo do Município. Em iguais condições, não poderão ser eleitos sócios, cooperados, empregados e/ou representantes de empresas contratadas, ONGs, OSs, OSCIPS que recebam repasse de recursos públicos municipais.

§ 5º O Conselho será representado por sua mesa coordenadora escolhida através de chapa pelo conjunto de seus membros e o Presidente da Mesa será detentor do voto de minerva.

§ 6º São inelegíveis ao CMPC, os parentes consanguíneos ou por afinidade até o 2º grau ou por adoção do Prefeito e dos Vereadores.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Mesa Coordenadora;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

Art. 4º O Plenário - instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - será composto por 28 membros, sendo 14 titulares e 14 suplentes, legítimos representantes da sociedade civil e do poder público, eleitos e indicados conforme definido no art. 2º desta Lei. Será de sua competência, sendo ainda observadas as disposições regimentais:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - propor e aprovar normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - apreciar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, quando propostas pelos seus pares;

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo de Incentivo à Cultura de Cubatão - FICC definido na [Lei Municipal nº 3.511/12](#) e a funcionalidade da [Lei Municipal nº 3.108/06](#);

VI - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

VIII - propor as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

IX - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

X - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Cubatão para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XI - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XIII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XIV - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XV - propor e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC, bem como participar de sua realização;

XVI - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, incluindo o funcionamento dos colegiados setoriais e comissões temáticas descritos nos arts. 5º e 6º desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação dos itens I, II, V, VII e XI deve ser apresentada para apreciação do primeiro Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, em até 180 (cento e oitenta) dias do início da gestão, a contar da data da posse.

Art. 5º Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a formulação e o acompanhamento das políticas públicas culturais, bem como a definição de diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais, desde que aprovada por seus pares.

Art. 6º Compete às Comissões Temáticas fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 7º As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º A nomeação e posse do Conselho far-se-ão através de ato do Prefeito Municipal, respeitada a consulta aos gestores das secretarias componentes do CMPC, em até 15 (quinze) dias, após a Conferência Municipal de Cultura.

Art. 10. Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura fornecerá a infraestrutura completa, que garantirá a autonomia administrativa do CMPC.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cubatão, em 26 de setembro de 2016.

"483º da Fundação do Povoado

67º da Emancipação."

Marcia Rosa de Mendonça Silva
Prefeita Municipal

André Takagochi Rinaldi
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Wellington Ribeiro Borges
Secretário Municipal de Cultura

* Este texto não substitui a publicação oficial.